

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

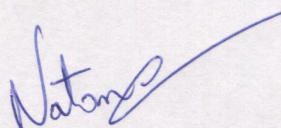
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240305000362

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa atender à necessidade urgente e essencial do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, de prover alimentos básicos e nutricionalmente balanceados às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Com base em dados atualizados fornecidos pela secretaria responsável, foi estimado que 471 famílias estão em circunstâncias que requerem apoio alimentar imediato para garantir a segurança alimentar e nutricional exigida para uma vida saudável e digna. A aquisição de cestas básicas permitirá a essas famílias enfrentar situações de carência temporária até que as condições sociais e econômicas possam ser estabilizadas.

Essa ação se alinha aos princípios de dignidade da pessoa humana e ao dever do Município para com a promoção do desenvolvimento humano e social. Dada a natureza crítica do serviço e seu impacto direto na garantia dos direitos fundamentais das pessoas afetadas, torna-se imprescindível a aquisição de cestas básicas de maneira eficiente e eficaz a fim de mitigar os riscos nutricionais e sociais decorrentes da falta de acesso regular a alimentos.

A medida também se baseia na prevenção de futuras complicações de saúde para esta população, reduzindo a pressão sobre outros serviços públicos, como atendimento médico emergencial e programas de recuperação nutricional, demonstrando ser uma solução estratégica e proativa face ao problema. Além disso, a ação está em acordo com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável ao promover condições mínimas para que as famílias tenham possibilidade de crescimento socioeconômico e educacional.



2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação é uma parte essencial do processo de aquisição e deve ser fundamentada, visando à seleção da solução mais adequada e

sustentável, que atenda às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade. Os critérios de sustentabilidade, os padrões de qualidade e desempenho, além de regulamentações específicas, devem ser considerados de modo a garantir que a solução escolhida propicie benefícios duradouros ao bem-estar da comunidade e ao meio ambiente, mantendo o respeito às políticas públicas pertinentes.

- Requisitos Gerais:
 - As cestas básicas deverão conter itens com valor nutricional adequado ao contexto alimentar da região.
 - Os produtos alimentícios deverão seguir as especificações da legislação vigente, inclusive quanto à validade e embalagem.
 - Deve-se considerar a diversidade cultural e os hábitos alimentares da população local na composição das cestas básicas.
 - As cestas básicas deverão ser constituídas de modo a garantir o suprimento alimentar para uma família de tamanho médio pelo período de um mês.
- Requisitos Legais:
 - A empresa contratada para o fornecimento das cestas básicas deverá estar em conformidade com todas as normativas legais relacionadas à segurança alimentar e boas práticas de fabricação.
 - Os produtos inclusos nas cestas básicas deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - A empresa fornecedora deverá possuir registro e autorização para operar na atividade de distribuição de alimentos.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Os alimentos incluídos nas cestas básicas deverão, na medida do possível, ser de origem local, fomentando a economia da comunidade e reduzindo o impacto ambiental decorrente do transporte de longa distância.
 - A embalagem das cestas básicas deverá ser feita em material reciclável ou reutilizável.
 - Deverá ser incentivado o uso de produtos que tenham certificação de origem sustentável.
- Requisitos da Contratação:
 - Capacidade de atendimento às demandas e variação no volume de cestas, conforme a necessidade identificada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município.
 - Habilidade para distribuir as cestas básicas no prazo adequado, em locais previamente estabelecidos pela administração municipal.
 - Apresentação de propostas de preço que estejam em conformidade com os preços de mercado, verificados por meio de ampla pesquisa, assegurando o melhor custo-benefício para a administração pública.

Os requisitos essenciais à contratação visam garantir que as aquisições atendam ao propósito de assistência às famílias em situação de risco, proporcionando segurança alimentar e nutricional de acordo com as exigências legais e padrões de qualidade. Devem-se evitar requisitos demasiadamente restritivos que não tenham relação direta com a qualidade e efetividade do objeto contratado, de forma a não comprometer a competitividade do certame licitatório e manter a transparência do processo.

4. Levantamento de mercado

Diante da necessidade de realizar a contratação para a futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, foi realizado um levantamento das principais soluções de contratação do objeto entre fornecedores e órgãos públicos, as quais incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: engloba a compra direta de cestas básicas junto a um fornecedor específico, o qual é escolhido com base no critério de menor preço e que atenda aos requisitos definidos no termo de referência do edital de licitação;
- Contratação através de terceirização: implica na contratação de uma empresa especializada que terá a responsabilidade de fornecer as cestas básicas, bem como a logística de distribuição das mesmas para as famílias destinatárias;
- Formas alternativas de contratação: incluem a possibilidade de consórcios públicos para aquisição em maior escala, obtendo-se possíveis vantagens econômicas, ou a contratação de organizações sociais que, por sua natureza específica, possam prover as cestas básicas com itens ajustados às necessidades nutricionais e culturais das famílias atendidas.

Após a análise das opções disponíveis, a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação em questão é o sistema de registro de preços. Tal solução permite a contratação de múltiplos fornecedores, garantindo a aquisição de cestas básicas de acordo com a demanda e com preços e termos pré-estabelecidos, trazendo flexibilidade para a aquisição conforme a necessidade real e a flutuação de demanda. O registro de preços também favorece a competição entre fornecedores, promovendo melhores preços e condições de entrega. Essa modalidade de contratação se alinha aos princípios da Lei 14.133 de obtenção de propostas aptas a gerar o resultado mais vantajoso e eficiente para a administração pública, cumprindo com as exigências de planejamento e governança das contratações públicas.

5. Descrição da solução como um todo

Natome

A solução proposta, consistindo no registro de preço visando a futura e eventual aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, constitui a medida mais adequada existente no mercado para suprir as necessidades identificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. A estratégia de registro de preço é respaldada pela Lei 14.133, que traz em seu bojo a flexibilidade e a eficiência necessárias para a administração pública contratar o fornecimento de bens em conformidade com as demandas variáveis e oscilantes que caracterizam as políticas de assistência social.

De acordo com o artigo 40, inciso II da Lei 14.133, o processamento por meio de sistema de registro de preços é pertinente para situações onde condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado são demandadas. A aplicação desse sistema possibilita a aquisição de cestas básicas de forma eficaz, permitindo a

contratação conforme a necessidade e a demanda, evitando desperdícios ou falta de disponibilidade dos alimentos essenciais para as famílias atendidas.

Ademais, o registro de preço garante a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, o que está em consonância com o princípio da economicidade, um dos fundamentos primordiais na nova lei de licitações – conforme o artigo 5º, que estabelece a observância da eficiência e da economia como princípios a serem seguidos.

O artigo 23 da Lei 14.133 enfatiza a importância de se estabelecer um valor estimado da contratação que seja compatível com os praticados pelo mercado, garantindo economia de escala e atendimento das peculiaridades regionais. O sistema de registro de preços viabiliza essa conformidade, uma vez que os preços são monitorados e podem ser adequados de acordo com a flutuação de mercado, assegurando que a Administração Pública não realize aquisições por valores acima dos praticados no momento da compra.

Considerando o objetivo de alcançar a solução mais adequada para o interesse público, o planejamento estratégico de contratações necessita estar alinhado ao planejamento da Administração Pública, conforme descrito no artigo 11 da Lei, que propõe a implementação de processos de governança que incluam a gestão de riscos e controle interno. O registro de preço se alinha a essa diretriz, fornecendo uma ferramenta gerencial que permite maior controle sobre as contratações, adequando os prazos e as quantidades às reais necessidades sociais, sem comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.

Em conclusão, o registro de preços no contexto da aquisição de cestas básicas atente prontamente às necessidades intermitentes dos munícipes em situação de vulnerabilidade social. Essa estratégia revela-se, portanto, como a solução mais propícia e eficiente disponível no mercado para a Administração Pública, conciliando dinamismo na aquisição e distribuição dos bens com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Natome

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	3.000,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA, BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	1.000,000	Pacote
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1			
3	Leite em pó	1.000,000	Quilograma
Especificação: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO			
4	Padrão referência 1	1.000,000	Unidade
Especificação: PADRÃO REFERÊNCIA 1, TIPO 3: ÓLEO DE SOJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3: PERFIL DE ÁCIDOS GRAXOS CERTIFICADOS			
5	Açúcar	1.000,000	Quilograma
Especificação: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
6	Farinha de trigo	1.000,000	Quilograma
Especificação: FARINHA DE TRIGO, GRUPO: DOMÉSTICO, TIPO: TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO			
7	Amido	1.000,000	Quilograma
Especificação: AMIDO, BASE: DE MANDIOCA, GRUPO: FÉCULA, ACIDEZ: POLVILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1			
8	Biscoito	1.000,000	Pacote 400 G
Especificação: BISCOITO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA			
9	Biscoito	1.000,000	Pacote 400 G
Especificação: BISCOITO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, TIPO: CREAM CRACKER			
10	Dentifrício	1.000,000	Unidade
Especificação: DENTIFRÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO (1500 PPM), CAPACIDADE: 90 G, APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL			
11	Farinha de milho	2.000,000	Embalagem 500 G
Especificação: FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO, TIPO: FLOCADA, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NÃO TRANSGÊNICO			
12	Macarrão	2.000,000	Embalagem 500 G
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, TIPO: INTEGRAL, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE			
13	Frios	2.000,000	Gramas
Especificação: FRIOS, VARIEDADE: MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)			
14	Papel higiênico	1.000,000	Unidade
Especificação: PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, LARGURA: 10 CM, COR: EXTRA BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHA DUPLA SEM PERFUME			
15	Sabão barra	1.000,000	Barra 200 G
Especificação: SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO: GLICERINA			
16	Sabonete	1.000,000	Unidade
Especificação: SABONETE, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, PESO: 90 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERFUMADO, COM HIDRATANTE			
17	Sal	1.000,000	Pacote
Especificação: SAL, TIPO: REFINADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5%			
18	Café	1.000,000	Pacote 250 G
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 10 MESES			

7. Estimativa do valor da contratação

Natone

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	3.000,000	Quilograma	7,02	21.060,00
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: AGULHINHA, BRANCO, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1					

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Leguminosa	1.000,000	Pacote	10,22	10.220,00
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO DE CORDA, TIPO: TIPO 1					
3	Leite em pó	1.000,000	Quilograma	43,22	43.220,00
Especificação: LEITE EM PÓ, ORIGEM: DE VACA, TEOR GORDURA: INTEGRAL, SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO					
4	Padrão referência 1	1.000,000	Unidade	9,13	9.130,00
Especificação: PADRÃO REFERÊNCIA 1, TIPO 3: ÓLEO DE SOJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3: PERFIL DE ÁCIDOS GRAXOS CERTIFICADOS					
5	Açúcar	1.000,000	Quilograma	5,61	5.610,00
Especificação: AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL					
6	Farinha de trigo	1.000,000	Quilograma	7,92	7.920,00
Especificação: FARINHA DE TRIGO, GRUPO: DOMÉSTICO, TIPO: TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL: FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO					
7	Amido	1.000,000	Quilograma	8,14	8.140,00
Especificação: AMIDO, BASE: DE MANDIOCA, GRUPO: FÉCULA, ACIDEZ: POLVILHO AZEDO, ASPECTO FÍSICO: TIPO 1					
8	Biscoito	1.000,000	Pacote 400 G	7,53	7.530,00
Especificação: BISCOITO, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA					
9	Biscoito	1.000,000	Pacote 400 G	7,63	7.630,00
Especificação: BISCOITO, APRESENTAÇÃO: QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, TIPO: CREAM CRACKER					
10	Dentífrico	1.000,000	Unidade	5,36	5.360,00
Especificação: DENTIFRÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO (1500 PPM), CAPACIDADE: 90 G, APLICAÇÃO: HIGIENE DENTAL					
11	Farinha de milho	2.000,000	Embalagem 500 G	4,09	8.180,00
Especificação: FARINHA DE MILHO, GRÃO: AMARELO, TIPO: FLOCADA, APRESENTAÇÃO: PRÉ-COZIDA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: NÃO TRANSGÊNICO					
12	Macarrão	2.000,000	Embalagem 500 G	4,44	8.880,00
Especificação: MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA, BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO, TIPO: INTEGRAL, APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE					
13	Frios	2.000,000	Gramas	3,62	7.240,00
Especificação: FRIOS, VARIEDADE: MORTADELA DE FRANGO, TIPO PREPARAÇÃO: COZIDO, APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)					
14	Papel higiênico	1.000,000	Unidade	7,69	7.690,00
Especificação: PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, LARGURA: 10 CM, COR: EXTRA BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHA DUPLA SEM PERFUME					
15	Sabão barra	1.000,000	Barra 200 G	4,76	4.760,00
Especificação: SABÃO BARRA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO: GLICERINA					
16	Sabonete	1.000,000	Unidade	4,18	4.180,00
Especificação: SABONETE, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, PESO: 90 G, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PERFUMADO, COM HIDRATANTE					
17	Sal	1.000,000	Pacote	2,99	2.990,00
Especificação: SAL, TIPO: REFINADO, APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5%					

Natany

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdpdm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
18	Café	1.000,000	Pacote 250 G	9,25	9.250,00
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE: MÉDIA, TIPO: TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO: VÁCUO, PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 10 MESES					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 178.990,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a Lei 14.133/2021 e as necessidades específicas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuán Pinheiro, posicionamo-nos contra o parcelamento da solução de fornecimento de cestas básicas, pelas seguintes razões:

1. A natureza homogênea do objeto: As cestas básicas, por serem compostas por itens alimentícios padronizados e essenciais, não se beneficiam tecnicamente do parcelamento, visto que não há grande variação ou especialização que justifique a divisão em lotes diferentes para o atendimento da demanda.
2. Redução da eficiência administrativa: O parcelamento poderia levar ao aumento da complexidade administrativa e gerencial, exigindo maior esforço na gestão de múltiplos contratos e na fiscalização do cumprimento de obrigações por diferentes fornecedores.
3. Risco de descontinuidade no fornecimento: A divisão em lotes e a consequente contratação de diversos fornecedores podem resultar em riscos de descontinuidade ou de variação na qualidade das cestas básicas fornecidas às famílias em situação de vulnerabilidade social.
4. Economia de escala: A aquisição centralizada permite melhor negociação de preços e condições, potencializando a economia de escala e resultando em maior vantagem econômica para a administração pública, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133, que orienta a estimação de valores compatíveis com os praticados pelo mercado.
5. Atendimento aos princípios da eficiência e economicidade: De acordo com o art. 5º e o art. 40 da Lei 14.133, o parcelamento se justifica apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, situação que, no presente caso, não se verifica quando pesados os custos administrativos adicionais e os riscos de fragmentação do serviço.
6. Planejamento estratégico: O não parcelamento está alinhado ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual do município, garantindo uma execução mais efetiva das políticas públicas de desenvolvimento social e econômico, conforme disposto nos arts. 11 e 40 da Lei 14.133/2021.

Natome

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade, referente ao exercício financeiro corrente. A inclusão desta contratação no Plano Anual foi pautada na análise aprofundada das necessidades da Secretaria de

Desenvolvimento Social e Econômico, a qual identificou a demanda recorrente e a importância do fornecimento de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Deputado Irapuan Pinheiro/Ceará.

A aquisição planejada das cestas básicas visa não só suprir as necessidades imediatas decorrentes dos índices de vulnerabilidade social, mas também se adequa aos objetivos estratégicos de longo prazo da Secretaria, contemplados no planejamento anual. Destaca-se que a contratação está em consonância com as diretrizes financeiras e orçamentárias estabelecidas, garantindo assim a responsabilidade fiscal e a eficiente alocação de recursos públicos.

Ao se alinhar com o plano de contratação anual, este processo garante a continuidade e a eficácia das políticas de desenvolvimento social e econômico implementadas pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. Além disso, ao planejar adequadamente a contratação, evita-se possíveis interrupções no fornecimento das cestas básicas, assegurando que o atendimento às famílias necessitadas não seja prejudicado por eventuais falhas ou atrasos no processo de aquisição.

Sendo assim, fica evidente o alinhamento estratégico da contratação com o Plano de Contratações Anual do município, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente e com o atendimento das necessidades da população carente, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Natane

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos para a futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Deputado Irapuan Pinheiro/Ceará estão alinhados aos objetivos desta contratação e aos princípios que regem a Lei 14.133 de abril de 2021, especialmente os de eficiência, de economicidade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Os resultados a serem alcançados com a presente contratação incluem:

- Garantia da alimentação adequada: Provisão de itens alimentícios essenciais que supram parte das necessidades nutricionais das famílias vulneráveis do município, promovendo o acesso à alimentação de qualidade e contribuindo para a redução da insegurança alimentar.
- Apoio ao desenvolvimento local: Geração de demanda que possa ser atendida preferencialmente por fornecedores locais ou regionais, fomentando a economia local e implicando um desenvolvimento econômico sustentável, em observância ao Art. 5º da Lei 14.133.
- Otimização dos recursos públicos: Adoção do registro de preços para obtenção das melhores propostas e condições de compra, potencializando a aplicação dos recursos públicos de forma mais eficaz e proporcionando maior controle sobre os gastos.
- Transparência e controle social: Realização do procedimento licitatório e execução contratual de forma transparente, permitindo o acompanhamento e controle por parte dos cidadãos e órgãos de controle, conforme Art. 5º e Art. 12 da Lei 14.133.

- Agilidade na aquisição: O registro de preços permitirá atender demandas variáveis e urgentes associadas a fatores sazonais ou eventos específicos, garantindo a pronta resposta às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Aprimoramento da gestão pública: Implementação de uma gestão eficiente das contratações, de acordo com o Art. 11 da Lei 14.133, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e que gere o melhor impacto possível na sociedade.

A contratação busca ainda promover um impacto social positivo, ao aliviar a situação das famílias vulnerabilizadas por circunstâncias socioeconômicas, alinhando-se, assim, ao planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico e aos princípios da eficiência e da moralidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133.

É importante ressaltar que esses resultados são parte integrante do planejamento da contratação e que a avaliação de sua efetividade deve ocorrer de forma constante, permitindo a correção de rumos e a adoção de medidas para maior alcance dos objetivos propostos, em conformidade com as diretrizes do Art. 7º e do Art. 11 da Lei 14.133.

Natane

11. Providências a serem adotadas

O plano de ação relativo à futura e eventual aquisição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social compreende uma série de providências essenciais para o sucesso da contratação. Detalharemos abaixo as ações necessárias:

1. Atualização do Cadastro: A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico deverá realizar a atualização constante do cadastro das famílias vulneráveis para garantir a precisão das informações e a demanda atual da aquisição de cestas básicas.
2. Definição dos Itens da Cesta: Em colaboração com nutricionistas e assistentes sociais, a Secretaria empregará esforços para determinar a composição das cestas, focando na adequação nutricional e cultural.
3. Estabelecimento do Cronograma de Distribuição: Será preparado um cronograma detalhado de distribuição das cestas, considerando fatores como logística e datas prioritárias.
4. Planejamento da Logística: A Secretaria realizará a análise para contratação de serviços logísticos que assegurarão a entrega das cestas básicas nos locais determinados, em tempo hábil.
5. Preparação da Equipe de Fiscalização: Serão designados e capacitados servidores públicos para a função de fiscalizar a entrega e a qualidade dos produtos das cestas básicas.
6. Campanhas de Comunicação: Desenvolver campanhas informativas para a população alvo sobre a disponibilidade e o processo de distribuição das cestas básicas.
7. Desenvolvimento de Sistema de Feedback: Implementação de um sistema onde as famílias possam avaliar e dar retorno sobre a qualidade e a adequação das cestas recebidas.
8. Contingência para Aumento de Demanda: Estabelecimento de um plano de contingência para atender a um aumento súbito na demanda por cestas básicas

em situações emergenciais.

9. Articulação com outros Programas Sociais: A integração das atividades de distribuição de cestas básicas com outros programas sociais vigentes para otimizar o suporte às famílias em situação de vulnerabilidade social.
10. Avaliação e Melhoria Contínua: Serão realizadas avaliações periódicas do processo de aquisição e distribuição das cestas, e com base nessa avaliação, serão feitas as devidas melhorias no processo.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, se fundamenta nas seguintes razões:

- Consoante o art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma técnica de licitação para aquisição de bens e serviços comuns pelo qual se faz um registro formal de preços para contratações futuras, garantindo assim maior agilidade e flexibilidade nas contratações necessárias.
- A natureza eventual e incerta quanto à demanda por cestas básicas, em decorrência de flutuações sociais e econômicas, alinha-se ao art. 83, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitações específicas se a administração não mais encontrar vantagem nas condições registradas, o que confere flexibilidade na gestão dos contratos.
- Em atenção ao art. 40, inciso II, a escolha pelo sistema de registro de preços é pertinente e propícia ao caso, tendo em vista a expectativa de consumo anual e as características do objeto, que permitem a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas com base em consumo e utilização prováveis.
- A utilização do sistema de registro de preços permite a adesão de outras entidades federativas, em consonância com o art. 86, o que potencializa a economia de escala e promove melhor aproveitamento dos recursos públicos ao obter preços mais vantajosos decorrentes de uma demanda agregada.
- A possibilidade de registro de mais de um fornecedor para os mesmos itens, como disposto no art. 82, inciso VII, assegura a continuidade do fornecimento dos bens necessário e evita a dependência de um único fornecedor.
- O art. 23 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, algo que o sistema de registro de preços promove por meio de constante competição e atualização dos preços registrados.
- Ademais, a escolha pelo registro de preços está alinhada ao princípio da eficiência e economicidade, conforme art. 5º, que instruem a Administração Pública a buscar a maximização dos resultados com o mínimo dispêndio possível.
- Em função das características do objeto – cestas básicas – que são bens comuns e de uso rotineiro, o sistema de registro de preços é a modalidade mais adequada, conforme faculta o art. 84, tendo em vista que não se faz necessário um contrato de fornecimento contínuo, mas sim a pronta disponibilidade para entrega conforme necessidade.

Portanto, a adoção do sistema de registro de preços para a aquisição futura e eventual de cestas básicas justifica-se pela adaptação às necessidades do município de Deputado Irapuan Pinheiro, pela procura em assegurar a melhor execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

interesse público, pela economia orçamentária e pela adequação ao planejamento estratégico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, atendendo ao ordenamento da Lei 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, e levando em consideração as especificidades do objeto contrato que é o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, posicionamo-nos contra a participação de empresas em consórcio nesta licitação por diversos motivos:

- O objeto da contratação é de natureza simples e não possui complexidade técnica que justifique a união de empresas para a execução do contrato, como estipula o Art. 33 da Lei, que prevê essa modalidade para contratações de maior vulto e complexidade técnica.
- Busca-se garantir a ampla competitividade entre os licitantes e o tratamento isonômico entre eles, onde o Art. 5º da Lei 14.133/2021 ressalta os princípios da igualdade e da competitividade que poderiam ser comprometidos pela formação de consórcios, possibilitando a concentração de mercado e redução da pluralidade de ofertas.
- Ao vedar a formação de consórcios, pretende-se simplificar a gestão contratual e reduzir riscos para a Administração Pública, uma vez que contratos com consórcios podem conter particularidades que exigem uma fiscalização mais acurada, conforme implica o artigo 7º da Lei, que enfatiza a análise de riscos na execução contratual.
- O Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio, salvo vedação no edital justificada, sendo que neste caso, a natureza do objeto - aquisição de cestas básicas - não se coaduna com a necessidade de formação de consórcios, tendo em vista a existência de vários fornecedores capazes de atender a demanda de maneira individualizada.
- Conforme o Art. 40 da Lei, existe interesse em promover a governança e a eficiência das contratações mediante a adesão a padrões simplificados e uniformes de contratação, o que poderia ser dificultado pela heterogeneidade e complexidade na gestão de contratos oriundos de consórcios.

Diante das justificativas apresentadas, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação, alinhando-se aos princípios da Lei de Licitações, em especial aos princípios da igualdade, da competitividade e da eficiência, bem como ao gerenciamento adequado de riscos na execução contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, especificamente no seu Artigo 18, inciso XII, é imperativa a avaliação dos possíveis impactos ambientais derivados de contratações públicas, bem como a definição de medidas mitigadoras correspondentes. Essa análise se mostra essencial ao considerarmos uma contratação que envolve a aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias em vulnerabilidade social

pelo município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE.

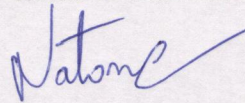
Possíveis impactos ambientais identificados:

- Emissão de gases poluentes devido ao transporte dos produtos para composição das cestas básicas.
- Excesso de resíduos sólidos decorrente das embalagens dos produtos.
- Utilização de recursos naturais para a produção em larga escala dos itens das cestas básicas.
- Impacto na biodiversidade local, caso haja práticas agropecuárias inadequadas pelos fornecedores dos produtos.

Medidas mitigadoras planejadas:

- Priorização de fornecedores com políticas de sustentabilidade bem definidas e certificados de baixo impacto ambiental.
- Estabelecimento de cláusulas contratuais que exijam o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis para minimizar o impacto do descarte de resíduos sólidos, conforme o Artigo 26 da Lei, que incentiva práticas de desenvolvimento sustentável.
- Requisitos para os fornecedores seguirem práticas de manejo sustentável de recursos naturais, prevenindo o esgotamento desses recursos e garantindo o bem-estar das comunidades locais.
- Encorajamento das práticas de logística reversa e reciclagem de resíduos gerados, alinhando-se com o critério de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- Promoção de programas educativos entre as famílias beneficiárias sobre o descarte adequado dos resíduos e a importância da reciclagem, cumprindo assim com o compromisso ambiental e com o princípio da eficiência (Art. 5º).
- Implementação de práticas de monitoramento e avaliação do impacto ambiental das atividades, considerando a adoção de indicadores adequados para essa medição.

Com base na análise efetuada, é possível afirmar que, através das medidas elencadas, o município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE manifesta seu compromisso em alinhar a contratação de cestas básicas às diretrizes de desenvolvimento sustentável preconizadas pela Lei 14.133/2021, respeitando tanto o interesse público quanto a preservação ambiental.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas informações coletadas e analisadas nas etapas anteriores do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando o disposto na Lei 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação do Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o interesse público manifestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará.

A determinação da viabilidade e razoabilidade considera os seguintes fundamentos na Lei 14.133/2021:

- Art. 26, que permite a adoção de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis, ou biodegradáveis e pode ser aplicável às embalagens das cestas básicas, reforçando o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento nacional sustentável;
- Art. 40, que exige do planejamento de compras a observância das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, o que foi considerado para estabelecer as condições de contratação mais eficientes e econômicas;
- Art. 40, III, que estabelece a necessidade da determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas com base em consumo e utilização prováveis, cuja atenção foi devidamente observada mediante estudos preliminares e levantamentos de demanda;
- Art. 23, que impõe que o valor estimado para a contratação esteja compatível com os valores de mercado, tendo sido realizada uma pesquisa minuciosa de preços que atesta a razoabilidade do valor estimado para as aquisições;
- Art. 84, que define o prazo de vigência da ata de registro de preços, o que garante a manutenção das condições vantajosas inicialmente propostas e a adequada administração dos recursos públicos ao longo de sua validade.

Portanto, conclui-se que as providências adotadas e as diretrizes da Lei de Licitações foram totalmente observadas no desenvolvimento deste procedimento. Assim, confirmamos que a adoção do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas é a metodologia mais adequada, visto que garante a eficiência na gestão dos recursos públicos, a obtenção de preços mais vantajosos e a agilidade na aquisição do objeto conforme a demanda, atendendo a necessidade de assistência às famílias vulneráveis e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 11 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
Natan Kevine da Silva
MEMBRO